



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02 - COLEGIADO DO CURSO DE MEDICINA, de 16 de agosto de 2017, alterada na 71ª Reunião Extraordinária do Colegiado, em 29 de abril de 2022.

Ementa: Estabelecer as normas de Atividades Complementares do curso de bacharelado em Medicina da Faculdade de Medicina do Mucuri.

O COLEGIADO DO CURSO DE MEDICINA DA FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI, no uso de suas atribuições, estabelece:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º As Atividades Complementares (ACs) e as Atividades Acadêmicas, Científicas e Culturais (AACCs), componente curricular obrigatório do Curso de Medicina da UFVJM – Campus Mucuri, estão previstas no Projeto Político Pedagógico do Curso (PPC) e regulamentadas institucionalmente pela Resolução Nº 33, de 14 de dezembro de 2021.

Art. 2º A carga horária das atividades complementares do curso de Medicina da UFVJM – Campus Mucuri será aquela especificada no PPC.

§1º Somente serão computadas as atividades complementares realizadas após a matrícula no curso de Medicina da FAMMUC.

§ 2º Os alunos ingressantes no curso de Medicina da FAMMUC por Reopção de Curso, Transferência e Obtenção de Novo Título poderão utilizar as horas de atividades complementares desenvolvidas e integralizadas no curso de origem, sendo submetidas às mesmas normas de pontuação do anexo II.

Art. 3º As Atividades Complementares (ACs) e as Atividades Acadêmicas, Científicas e Culturais (AACCs) têm como objetivos:

§ 1º Objetivo geral: enriquecer o processo de ensino e aprendizagem, privilegiando a complementação da formação social e profissional do discente.

§ 2º Objetivos específicos:

I – Fortalecer a autonomia intelectual do aluno;

II – Enriquecer o processo de ensino-aprendizagem;

III – Incentivar a participação discente em atividades de iniciação científica e de extensão;

IV – Promover o contato do aluno com diferentes realidades, considerando os contextos interno e externo;

V – Contribuir para o aprimoramento da formação social, humanística e cultural do aluno.

Art. 4º O não cumprimento da carga horária total estabelecida para as atividades complementares e as atividades acadêmicas, científicas e culturais caracteriza a não integralização curricular do Curso, o que constitui impedimento para a concessão do diploma.

Art. 5º Ficam obrigados ao cumprimento da carga horária integral estabelecida para as atividades complementares e as atividades acadêmicas, científicas e culturais alunos que retornarem ao Curso



após qualquer afastamento, mesmo que vinculados a outra estrutura curricular e também alunos ingressantes no Curso por Reopção, Transferência e Obtenção de Novo Título.

CAPÍTULO II

DA PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO

Art. 6º As atividades complementares e as atividades acadêmicas, científicas e culturais podem ser promovidas pela própria UFVJM ou por órgãos e entidades públicos e privados da comunidade externa, nas áreas de ensino, pesquisa e extensão e desde que assegurem o alcance dos objetivos previstos no Artigo 3º deste Regulamento.

Parágrafo único - As ACs e AACCs desenvolvidas na Universidade deverão adequar-se à disponibilidade de horário, de espaços físicos, de recursos humanos e equipamentos;

Art. 7º As ACs e AACCs não são justificativas para faltas em aulas e atividades regulares do curso. Serão realizadas, preferencialmente, aos sábados, no contraturno do aluno e também nas férias.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES (CAC)

Art 8º A Comissão de Atividades Complementares (CAC) será constituída por 4 (quatro) docentes efetivos lotados na FAMMUC e indicados pelo Colegiado.

Parágrafo único - O mandato será de 02 (dois) anos para cada membro, permitida recondução por mesmo período.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

DO COORDENADOR DO CURSO

Art. 9º Compete ao Coordenador do Curso:

- I – Propiciar condições para processo de avaliação e acompanhamento das ACs e AACCs;
- II – Supervisionar o desenvolvimento das ACs e AACCs;
- III – Encaminhar, para a deliberação do Colegiado de Curso, a avaliação das ACs e AACCs não previstas neste Regulamento.
- IV – Arquivar as comprovações das ACs e AACCs apresentadas pelo discente.



SEÇÃO II

DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 10 Compete ao Colegiado do Curso:

- I – Indicar os membros da Comissão de Atividades Complementares
- II – Propor, ao Coordenador do Curso, inclusão ou exclusão de atividades, disciplinas ou unidades curriculares que poderão ser consideradas Atividades Complementares, em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso.
- III – Julgar, ouvido o Núcleo Docente Estruturante (NDE), a pertinência das ACs e AACCs em relação ao perfil do egresso proposto pelo PPC e em consonância com as DCNs vigentes.
- IV – Deliberar sobre a avaliação das ACs e AACCs não previstas neste Regulamento

SEÇÃO III

DA COMISSÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES (CAC)

Art. 11 Compete à Comissão de ACs e AACCs:

- I – Analisar e validar a documentação comprobatória entregue pelo aluno, levando-se em consideração este Regulamento;
- II – Avaliar e pontuar as ACs e AACCs desenvolvidas pelo aluno, a partir da documentação protocolada, em até de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de entrega;
- III – Orientar o aluno, em tempo hábil, quanto à pontuação insuficiente;
- IV – Fixar e divulgar locais, datas e horários para atendimento aos alunos, quando necessário;
- V – Registrar as ACs e AACCs desenvolvidas pelos alunos, bem como os procedimentos administrativos inerentes a essas atividades;
- VI – Lançar no sistema e-campus as atividades válidas apresentadas pelo Aluno no Módulo MDT055 – Atividades Complementares;
- VII – Participar das reuniões necessárias para a operacionalização das ações referentes às ACs e AACCs.

SEÇÃO IV

DO ALUNO

Art. 12 Compete ao aluno da UFVJM, matriculado no curso de Medicina da FAMMUC

- I – Conhecer as normas constantes no presente Regulamento.
- II – Inteirar-se da programação de atividades que possam ser enquadradas no Anexo II, sejam elas promovidas pela UFVJM ou por instituições e entidades da comunidade externa à Universidade.
- III – Inscrever-se e participar, efetivamente, das ACs e AACCs ;
- IV – Requerer, através de formulário próprio (Anexo I) a avaliação das ACs e AACCs por ele realizadas até o décimo período do Curso;
- V – Providenciar documentação comprobatória, referente à sua participação efetiva, em ACs e AACCs;
- VI – Entregar a documentação necessária, para a pontuação e avaliação das ACs e AACCs, até a data limite, estabelecida pela Comissão de Atividades Complementares e rigorosamente em conformidade com as Instruções para elaboração (Anexo II).



CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO

Art.13 Os pontos obtidos são pessoais e intransferíveis.

Art. 14 A pontuação para determinada atividade, assim como a pontuação máxima aceita para cada atividade está determinada no Anexo II.

Art. 15 Será considerado aprovado o aluno que, após a avaliação da CAC, integralizar as horas de ACs e AACCs previstas no PPC. As horas excedentes não serão computadas.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES

FINAIS

Art. 16 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Medicina da FAMMUC, em conformidade com a Resolução nº. 33 - CONSEPE, de 14 de dezembro de 2021.

Art. 17 Este regulamento poderá ser alterado por sugestão da maioria dos membros do Colegiado do Curso de Medicina da FAMMUC, em conformidade com a Resolução nº. 33 - CONSEPE, de 14 de dezembro de 2021.

Art. 18 Este regulamento entra em vigor na data de sua homologação e publicação pelo Colegiado do Curso de Medicina da FAMMUC, vigorando para todos os alunos regularmente matriculados.

Teófilo Otoni-MG, 29 de abril de 2022.

Prof. Alexandre Augusto de Assis Dutra
Decano do Colegiado do Curso de Medicina - FAMMUC